



CONTRATO CRO-PE Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO (CRO-PE) E A WZ CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ DE Nº 42.165.099/0001-21.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº 7.826.870 SDS/PE e CPF nº 082.831.964-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WZ CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.165.099/0001-21, com sede na Rua Abelardo, 45, CPST: 570, Graças - Recife/PE, CEP 52050-310, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **AIRTON JOSE VASCONCELOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 396.852.254-00, RG sob o nº 2.580.816, residente e domiciliado nestes cidade, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes no curso de capacitação presencial intitulado "Investigação, Inteligência e Integração Interinstitucional aplicadas à Fiscalização do CRO/PE".

1.2. A capacitação possui carga horária de 28 (vinte e oito) horas-aula, a ser realizada em formato *in company* na cidade de Recife/PE.

1.3. O escopo do curso abrange a transição da equipe de fiscalização para um modelo de inteligência cibernética e de campo, com foco em Fontes Abertas (OSINT), análise de risco, contra inteligência e integração com órgãos de controle e persecução.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Preparar e ministrar as aulas, observando a carga horária estabelecida, o conteúdo programático exigido e as diretrizes estipuladas no Documento de Formalização de Demanda (DFD);

2.2. Entregar, como produtos finais resultantes da capacitação, um "Fluxo Integrado" de processos otimizados e um "Kit de Fiscalização" contendo checklists e relatórios padronizados elaborados pelos alunos sob sua orientação;

2.3. Utilizar linguagem e recursos didáticos adequados, zelando pela clareza, excelência técnica e pela imagem institucional da Autarquia Pública Federal;



- 2.4. Comparecer ao local das instruções com a antecedência mínima necessária para testes, ajustes técnicos e organização do material de apoio;
- 2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.8. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente contrato;
- 3.10. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CRO-PE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O presente contrato tem sua vigência até a finalização da execução do serviço e está vinculado à data de sua assinatura.
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Proposta, Certidão de Inexigibilidade e Certidão de Homologação do Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO E PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE



TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. No preço final estão incluídos todos os tributos.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.018 - Cursos e Treinamentos.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

7.1. Em razão da natureza sensível das informações estratégicas, operacionais e de inteligência abordadas no treinamento, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre dados institucionais, fluxos internos e casos concretos discutidos durante as aulas.

7.2. A partir da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA autoriza expressamente a captação de sua imagem, nome e voz em fotografias, vídeos e gravações realizados pelo CRO-PE.

7.3. Para finalidades de divulgação nos canais oficiais do CONTRATANTE, a autorização de uso restringe-se estritamente a trechos curtos (limitados a 60 segundos), visando preservar as metodologias de investigação discutidas.

7.4. É terminantemente proibida a publicação do conteúdo da capacitação na íntegra em quaisquer plataformas digitais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

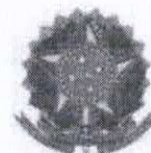
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade aberto através de processo administrativo nº 0020/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA DUAS – DO FORO



As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 05 de maio de 2026.

PELO CONTRATANTE:


JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br AIRTON JOSE VASCONCELOS JUNIOR
Data: 05/05/2026 17:33:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON JOSE VASCONCELOS JUNIOR
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: THULIO GABRIEL
CABRAL DE
CPF Nº: ARRUDA:705986
66478

Assinado eletronicamente por THULIO GABRIEL
CABRAL DE ARRUDA:7059866478
Data: 2026.05.06 08:34:50 -03'00'

Nome: ALEXANDRE NUNES HERCULANO
CPF Nº: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Data: 06/05/2026 12:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>